

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1681

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação [24.ª Reunião / 16.ª Sessão Extraordinária (1.º Extrato Parcial) realizada em 2026/05/05]:

- **Deliberação n.º 214/AML/2026 - Proposta n.º 003/Mesa/2026** - Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato 2025-2029, nos termos da proposta - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa
pág. 636 (38)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

24.^a Reunião / 16.^a Sessão Extraordinária (1.^o Extrato Parcial)
realizada em 2026/05/05

- **Deliberação n.º 214/AML/2026:**

- **Proposta n.º 003/Mesa/2026 - Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato 2025-2029, nos termos da proposta** - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa.

Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato 2025-2029

Considerando que pela Deliberação n.º 612/AML/2025, a Assembleia Municipal, em 16 de dezembro de 2025, aprovou a Proposta n.º 003/Mesa/2025, relativa à constituição do **Grupo de Trabalho Para a Revisão do Regimento (GTRR)**, com vista à revisão do atual regimento e elaboração de um Projeto de Regimento para o Mandato 2025-2029;

Considerando que o referido Grupo de Trabalho, reunido no passado dia 13 de abril, procedeu à votação indiciária do articulado regimental, tendo em linha de conta os diversos contributos apreciados e debatidos ao longo das diversas reuniões realizadas por este grupo, a partir do dia 13 de janeiro do corrente ano;

Considerando que, após a referida votação indiciária, a Mesa elaborou um **Projeto de Regimento** que considera estar em condições de ser submetido ao Plenário;

Considerando que o processo deliberativo de alteração regimental previsto no Regimento em vigor, designadamente, o disposto no n.º 3 do seu artigo 97.º, prevê que as alterações do regimento devem ser aprovadas **por maioria absoluta dos Deputados Municipais** em efetividade de funções, em conjugação com o previsto no n.º 5 do seu artigo 66.º, relativamente à forma de **votação nominal** exigida nesta matéria;

A Mesa, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento em vigor, e, ainda, no cumprimento do n.º 5 da citada Deliberação n.º 612/AML/2025, submete à Assembleia

Municipal a apreciação e votação do **Projeto de Regimento**, a distribuir como anexo à presente proposta, que, após aprovação nos termos regimentais aplicáveis, constituirá o **Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2025-2029**.

Proposta n.º 002/IL/2026 - Proposta de Aditamento:

- **N.º 8 do artigo 84.º da Proposta;**
- **N.º 9 do artigo 84.º da Proposta.**

Teor da Deliberação:

«O Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Plenário na Sessão Extraordinária de 5 de maio de 2026, delibere, aprovar o aditamento ao artigo 84.º do Projeto de Regimento, através da inclusão dos números e com as redações seguintes:

Artigo 84.º

(...)

8 - As Comissões Permanentes podem requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, designadamente para o efeito de acompanhamento das recomendações, como para a elaboração de relatórios, pareceres ou quaisquer temas das suas competências.

9 - Os requerimentos apresentados nos termos do número anterior seguem o regime previsto para os requerimentos apresentados nos termos da alínea g) do artigo 7.º do presente regimento com as necessárias adaptações.».

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP - **Contra:** CHEGA / BE / LIVRE / PEV / PAN.

Apreciação global final do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato de 2025-2029, incorporando a proposta da IL aprovada:

Aprovado por unanimidade e aclamação, em votação nominal, de acordo com lista anexa ao presente documento, com a seguinte votação: **Favor: 71 - Contra: 0 - Abstencões: 0**, tendo-se registado **quatro (4) ausências** da sala de Plenário.

MANDATO 2025-2029

24.ª REUNIÃO

16.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2026

ANEXO À ATA EM MINUTA

Votação Nominal – Proposta 003/Mesa/2026

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Américo Manuel de Brito Vitorino			X	
Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro			X	
Ana Maria de Campos Pedroso Mateus			X	
André Gorba Ferreira Biveti			X	
André Moz Caldas (Presidente)			X	
António Morgado Valente (2º Secretário)			X	
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho			X	
Artur Paulo de Almeida Botão			X	
Bruno Marcos Brioso David Coelho			X	
Carla Sofia e Silva Rothés Ladeira			X	

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Carla Sofia Lopes de Almeida			X	
Carlos Francisco de Almeida Ardisson Domingos			X	
Carlos Manuel de Brito Castro			X	
Catarina Fernandes Duarte Amaral			X	
Cristiana Lúcia Camilo Vieira			X	
Daniel da Conceição Gonçalves Silva			X	
Diogo Manuel Martins Parreira Ferreira Leite			X	
Edgar Dinis Jesus Vaz			X	
Erica Mendes Machado dos Reis Ricardo			X	
Fábio Martins de Sousa			X	
Francisco Maria Rosa Fialho Camacho			X	
Hugo Alberto Cordeiro Lobo			X	
Hugo Miguel Mateus Gaspar			X	
Iara Catarina Marques Ferreira			X	

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
João Filipe Lourenço Monteiro			X	
João Jaime Antunes Alves Pires			X	
João Nuno Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa ...			X	
Joaquim Cerqueira de Brito			X	
Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata			X	
Jorge Manuel Jacinto Marques			X	
Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá				X
José do Carmo Ataíde da Câmara			X	
José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão			X	
José Miguel Lourenço Nogueira Cerdeira			X	
José Pedro de Carvalho Santos de Sousa Barros			X	
Laura Alves Diogo			X	
Liliana Fidalgo Dias			X	
Luís José Morales de Los Rios Coelho			X	

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes				X
Luís Miguel de Macedo e Brito Pereira Nunes			X	
Mafalda Ascensão Cambeta			X	
Maria Alexandra Almeida da Cunha Cordeiro da Mota Torres			X	
Maria Elisa Madureira de Carvalho			X	
Maria Isabel Gonçalves Dias			X	
Maria Joana Marques Gomes da Silva			X	
Maria João Bernardino Correia			X	
Maria José Pinheiro Cruz			X	
Maria Ofélia Passinhas Janeiro (1ª Secretária)			X	
Martim José Rosado Borges de Freitas			X	
Miguel Tomás Cabral Gonçalves				X
Natacha Machado Amaro			X	
Nuno Alexandre Augusto Saraiva			X	

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Nuno Charters de Azevedo Moller Miranda			X	
Patrocínia Conceição Alves Rodrigues Vale César				X
Pedro Filipe Bugarín González Cabral Henriques			X	
Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus			X	
Rafael Pinto Borges			X	
Ricardo Filipe Barreiros Mexia			X	
Ricardo João de Oliveira Marques			X	
Rodrigo Filipe da Silva Santos Machado			X	
Rui Manuel Nunes Cruz			X	
Silvino Esteves Correia			X	
Sofia Brilhante Vieira Lisboa			X	
Sofia Margarida Vala Rocha			X	
Susana Maria Bernardo Vieira da Cruz			X	

Substitutos:

Votação Nominal – Proposta 003/Mesa/2026	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Ana Barata			X	
Ana Isabel Gonzalez Araújo			X	
Anabela Encarnação Nunes Sancho de Noronha Correia			X	
Carlos Alberto Marques			X	
Fernando Garcia Lopes Correia			X	
João Pedro de Lemos Gomes			X	
João Pedro Leal Avelar Dias			X	
Manuel Fernando Rosa Grilo			X	
Raquel Soares Tavares Coelho			X	
Rodolfo Frederico Beja de Lima E Knapic			X	

	Folha 1	Folha 2	Folha 3	Folha 4	Folha 5	Folha 6	Total
Contra							
Abstenção							
Favor	10	14	13	12	12	10	71
Ausentes			1	2	1		4
							75



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
L I S B O A

REGIMENTO

Mandato 2025-2029

ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza e composição

Artigo 2.º

Fontes normativas

Artigo 3.º

Funcionamento

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO II

DEPUTADOS MUNICIPAIS

Artigo 6.º

Duração do mandato

Artigo 7.º

Poderes dos Deputados Municipais

Artigo 8.º

Deveres dos Deputados Municipais

Artigo 9.º

Direitos dos Deputados Municipais

Artigo 10.º

Senhas de presença e Estacionamento

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

Artigo 13.º

Regime de presenças e faltas

Artigo 14.º

Renúncia ao mandato

Artigo 15.º

Perda de mandato

Artigo 16.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

Artigo 17.º

Inelegibilidade

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

Artigo 19.º
Alteração da composição da Assembleia

SECÇÃO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 20.º
Constituição

Artigo 21.º
Organização e instalações

Artigo 22.º
Deputados não inscritos em Grupo Municipal

SECÇÃO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 23.º
Composição da Mesa

Artigo 24.º
Eleição e destituição da Mesa

Artigo 25.º
Renúncia, suspensão e perda de mandato

Artigo 26.º
Competências da Mesa

Artigo 27.º
Competências do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 28.º
Competências dos Secretários

SECÇÃO V

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 29.º
Constituição

Artigo 30.º
Funcionamento

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º
Sede, instalações e funcionamento

Artigo 32.º
Lugar na sala de reuniões

Artigo 33.º
Lugar para a assistência

Artigo 34.º
Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia

Artigo 35.º
Convocação das sessões

Artigo 36.º
Quórum

Artigo 37.º
Continuidade das Reuniões

SECÇÃO II

SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 38.º
Sessões Ordinárias

Artigo 39.º
Sessões Extraordinárias

Artigo 40.º
Debates de atualidade

Artigo 41.º
Reuniões Públicas Descentralizadas

Artigo 42.º
Debates específicos

Artigo 43.º
Debates temáticos

Artigo 44.º
Debates para Declarações Políticas.....

Artigo 45.º
Debates sobre o Estado da Cidade

Artigo 46.º
Sessões de perguntas à Câmara Municipal

Artigo 47.º
Assembleia das Crianças de Lisboa.....

Artigo 48.º
Sessões Solenes

Artigo 49.º
Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores

Artigo 50.º
Sessões e Reuniões

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 51.º
Período das Sessões ou Reuniões

Artigo 52.º
Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 53.º
Período da Ordem do Dia

Artigo 54.º
Distribuição dos tempos e organização das intervenções

Artigo 55.º
Alterações a documentos

Artigo 56.º
Apreciação de documentos em Comissão

SECÇÃO IV

USO DA PALAVRA

Artigo 57.º
Uso da palavra pelos Deputados Municipais

Artigo 58.º	
Uso da palavra pelos Membros da Mesa	
Artigo 59.º	
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	
Artigo 60.º	
Fins do uso da palavra	
Artigo 61.º	
Modo de usar da palavra	
Artigo 62.º	
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	
Artigo 63.º	
Requerimentos à Mesa	
Artigo 64.º	
Recursos.....	
Artigo 65.º	
Pedidos de esclarecimento	
Artigo 66.º	
Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	
Artigo 67.º	
Protestos e contraprotestos	
Artigo 68.º	
Proibição do uso da palavra no período de votação.....	
Artigo 69.º	
Declaração de voto.....	

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 70.º	
Maioria.....	
Artigo 71.º	
Voto.....	
Artigo 72.º	
Formas de votação	
Artigo 73.º	
Hora para votações.....	
Artigo 74.º	
Processo de votação.....	
Artigo 75.º	
Empate na votação	
Artigo 76.º	
Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos	
Artigo 77.º	
Processo especial de votação dos Regulamentos.....	
Artigo 78.º	
Moções e Recomendações	

SECÇÃO VI

TRATAMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS MOÇÕES, RECOMENDAÇÕES E REQUERIMENTOS À CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 79.º	
Tratamento das Moções e Recomendações à Câmara.....	

<i>Artigo 80.º</i>	
<i>Tratamento dos Requerimentos à Câmara</i>	
<i>Artigo 81.º</i>	
<i>Monitorização das Recomendações à Câmara Municipal</i>	
<i>Artigo 82.º</i>	
<i>Monitorização dos Requerimentos à Câmara Municipal</i>	

SECÇÃO VII

COMISSÕES

<i>Artigo 83.º</i>	
<i>Constituição</i>	
<i>Artigo 84.º</i>	
<i>Competência e prazos dos relatórios e pareceres</i>	
<i>Artigo 85.º</i>	
<i>Relatórios e pareceres</i>	
<i>Artigo 86.º</i>	
<i>Composição</i>	
<i>Artigo 87.º</i>	
<i>Presidente e Secretários</i>	
<i>Artigo 88.º</i>	
<i>Reuniões</i>	
<i>Artigo 89.º</i>	
<i>Quórum</i>	
<i>Artigo 90.º</i>	
<i>Funcionamento</i>	
<i>Artigo 91.º</i>	
<i>Contactos externos e visitas</i>	

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

<i>Artigo 92.º</i>	
<i>Período de Intervenção aberto ao Público</i>	
<i>Artigo 93.º</i>	
<i>Inscrições</i>	
<i>Artigo 94.º</i>	
<i>Direito de petição</i>	
<i>Artigo 95.º</i>	
<i>Uso da palavra pelo público</i>	
<i>Artigo 96.º</i>	
<i>Participação em debates temáticos</i>	
<i>Artigo 97.º</i>	
<i>Participação de eleitores</i>	

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

<i>Artigo 98.º</i>	
<i>Caráter público das reuniões</i>	
<i>Artigo 99.º</i>	
<i>Proteção de Dados</i>	

<i>Artigo 100.º</i>	
<i>Atas</i>	
<i>Artigo 101.º</i>	
<i>Registo na ata do voto de vencido</i>	
<i>Artigo 102.º</i>	
<i>Publicidade das Deliberações</i>	
<i>Artigo 103.º</i>	
<i>Requerimentos e pedidos de informação</i>	
<i>Artigo 104.º</i>	
<i>Notificações</i>	
<i>Artigo 105.º</i>	
<i>Publicidade das sessões e reuniões</i>	
<i>Artigo 106.º</i>	
<i>Meios de comunicação social</i>	

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

<i>Artigo 107.º</i>	
<i>Entrada em vigor e publicação</i>	
<i>Artigo 108.º</i>	
<i>Interpretação e integração de lacunas</i>	
<i>Artigo 109.º</i>	
<i>Alterações</i>	
<i>Artigo 110.º</i>	
<i>Prazos e notificações</i>	

ANEXO

GRELHAS DE TEMPO	
-------------------------------	--

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

MANDATO 2025-2029

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal

Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Lisboa, doravante designada como Assembleia Municipal, é um órgão representativo do Município de Lisboa, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

2 – A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

3 – O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal.

4 – Nas reuniões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por lei.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa;
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na lei;
- w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal;
- y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

2 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local;
- c) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Propor e aprovar Referendos Locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Fixar o dia feriado anual do Município;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- q) Regular o Regime de Atribuição de Medalhas ou outros galardões honoríficos municipais;

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Deputados Municipais pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa.

b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Deputados Municipais;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 31.º.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

Artigo 7.º

Poderes dos Deputados Municipais

Constituem poderes dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de moções, recomendações e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Propor a realização de Referendos Locais;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da administração municipal ou do sector empresarial local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- i) Apresentar, quando designados para o efeito nos termos do presente regimento, pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- j) Apresentar, quando designados para o efeito nos termos do presente regimento, relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela Assembleia Municipal;
- k) Propor, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados Municipais nas Comissões ou grupos de trabalho, de Vereadores, a realização de diligências externas e a audição de dirigentes municipais, trabalhadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 8.º

Deveres dos Deputados Municipais

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;

- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Artigo 9.º

Direitos dos Deputados Municipais

Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar Comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar Requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal, ao Boletim Municipal e à documentação administrativa relevante para o exercício dos seus poderes;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;

- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 10.º

Senhas de presença e Estacionamento

1 – Os Deputados Municipais têm direito a uma senha de presença por cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão e das Comissões a que compareçam e participem.

2 - O valor de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes Deputados Municipais e Vereadores, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas por Lei.

3 – A participação em reuniões da Conferência de Representantes ou grupos de trabalho criados, nos termos legais, por deliberação da Assembleia é equiparada a uma reunião de Comissão, para efeitos de senha de presença.

4 – Para efeitos de atribuição de senha de presença, são criados dois períodos de trabalhos em cada dia, um entre as 10h00 e as 15h00, intitulado período da manhã, e outro entre as 15h00 e as 20h30, intitulado período da tarde.

5 – Só é permitido o pagamento de mais de uma senha de presença no mesmo período de trabalhos do dia, tratando-se de reuniões distintas e não sobrepostas.

6 – A falta a qualquer votação previamente agendada, em Plenário, verificada por votação nominal ou por falta no caderno eleitoral, se se tratar de votação secreta, determina a perda do direito à percepção da senha de presença correspondente a essa reunião.

7 – Em caso de ser solicitada a verificação de quórum durante a realização de uma reunião plenária, os Deputados Municipais que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença se, persistindo a sua ausência após 30 minutos, disso resultar falta de quórum e consequente interrupção dos trabalhos previamente agendados.

8 – Os Deputados Municipais podem utilizar gratuitamente o parque de estacionamento subterrâneo mais próximo da sede da Assembleia Municipal nos períodos necessários ao exercício das suas funções.

9 – É facultado estacionamento gratuito aos trabalhadores do Município de Lisboa e aos cidadãos que forem convocados para as reuniões das Comissões desta Assembleia Municipal e que às mesmas compareçam.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Exercício de outro cargo político ou público.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 18.º.

6 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 14.º.

7 – O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 18.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 13.º

Regime de presenças e faltas

1 – As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada Deputado Municipal na lista de presenças disponível nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, em cada reunião, sendo marcada falta aos Deputados Municipais que não se registem durante a reunião e não se encontrem ausentes em representação da Assembleia.

2 – Os Deputados Municipais podem, fundamentadamente, justificar as faltas, considerando-se motivo justificado, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3 – A palavra do Deputado Municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais, salvo quando for invocado o motivo de doença caso a situação se prolongue por mais de 30 dias, podendo, nesses casos, ser solicitado atestado médico.

4 – A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa no prazo de cinco dias seguidos a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado ou do termo do justo impedimento que obste à prática atempada do ato.

5 – A decisão da Mesa é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou, preferencialmente, por correio eletrónico.

6 – Os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal enviam ao Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.

7 – O Presidente da Assembleia comunica aos interessados, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas, sem prejuízo de tal ato ser praticado após o termo de justo impedimento.

8 – Decorridos oito dias após a receção da comunicação referida no número anterior, o processo é remetido à Mesa da Assembleia para decisão.

9 – A deliberação da Mesa é remetida ao Serviço de Apoio ao Plenário para proceder à notificação ao Deputado Municipal da respetiva decisão sobre o pedido de justificação da falta e do, eventual, seguimento do processo de sanções.

10 – O Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão da Mesa que considerar a falta injustificada.

11 – A Mesa da Assembleia mantém à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os Deputados Municipais.

Artigo 14.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 – O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1.

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 – A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 15.º

Perda de mandato

1– Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

- i) a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas; ou,
- ii) a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 16.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1 – As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal incumbem aos tribunais competentes da jurisdição administrativa.

2 - As ações relacionadas com a perda de Mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são instauradas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – O prazo de caducidade do direito de ação é de 5 anos, a contar da data da ocorrência dos factos, ou do último caso se trate de um facto contínuo.

Artigo 17.º

Inelegibilidade

A condenação com trânsito em julgado dos Deputados Municipais em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 20.º

Constituição

1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se em grupos municipais, independentemente do seu número.

2 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.

3 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

4 - Cada grupo municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 21.º

Organização e instalações

1 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os grupos municipais, lista de cidadãos ou Deputados não inscritos têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

3 – Os Deputados Municipais que, nos termos do artigo seguinte, não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal têm direito ao previsto no n.º 2, podendo cada espaço ser atribuído a mais do que um Deputado não inscrito.

Artigo 22.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

1 – Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu Mandato como Deputados não inscritos em qualquer Grupo Municipal.

2 – O disposto no número anterior aplica-se, ainda, aos Deputados que pretendam deixar de integrar o respetivo Grupo Municipal no decorrer do mandato.

3 – Os factos ocorridos nos termos dos números anteriores são comunicados ao Plenário da Assembleia Municipal.

4 – Os Deputados não inscritos não podem constituir um Grupo Municipal entre si, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

4 – Os Deputados não inscritos, dispõem de 1/75 (um setenta e cinco avos) do tempo total de cada grelha de tempos anexa ao presente Regimento, o qual é subtraído ao Grupo Municipal que tenha deixado de integrar.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um/a 1.º/a Secretário/a e um/a 2.º/a Secretário/a.

2 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

3 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo/a 1.º/a Secretário/a e, este/a pelo/a 2.º/a Secretário/a.

4 – Na ausência do Presidente e do 1.º/a Secretário/a, o Presidente é substituído pelo 2.º/a Secretário/a, devendo ser designados/as Secretários/as pelos Representantes dos Grupos Municipais a que o Presidente e o 1.º/a Secretário/a pertencem para secretariar a reunião.

5 – Nas ausências do Presidente e do do/a 2.º/a Secretário/a ou de ambos os Secretários, são designados/as Secretários/as pelos Representantes dos Grupos Municipais a que os/as mesmos/as pertencem para secretariar a reunião.

6 – Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.

Artigo 24.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os Deputados Municipais, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 25.º.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato e deve respeitar a paridade de género.
- 3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais, por escrutínio secreto.
- 4 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
- 6 – Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do Mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 25.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 – Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
- 2 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de renúncia e perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.
- 3 – Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Artigo 26.º

Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 31.º;
- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Presidir à Conferência de Representantes;
- c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- d) Integrar o conselho municipal de segurança;
- e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os Requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
- l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Deputados da Assembleia para os efeitos legais;
- n) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º;
- o) Dar orientações aos trabalhadores afetos à Assembleia Municipal;
- p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 28.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das reuniões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 29.º

Constituição

- 1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
- 4 – Podem assistir à Conferência de Representantes, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Municipal, trabalhadores ou dirigentes dos serviços do Município e membros dos gabinetes de apoio aos Grupos Municipais, devendo assinar uma folha de presenças, e podendo os trabalhadores ou dirigentes dos serviços do Município presentes usar da palavra, a pedido do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Funcionamento

- 1 – A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 – Compete à Conferência de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;

c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o Estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 46.º, e das sessões relativas à Assembleia das Crianças de Lisboa, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 54.º.

3 – Sempre que tal se repute adequado pela Mesa, podem ser convocados para participar nas reuniões Deputados Municipais que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.

4 – Os Representantes dos Grupos Municipais podem fazer-se substituir nas reuniões da Conferência de Representantes, devendo informar o Presidente da Assembleia Municipal até 1 hora antes do início da reunião.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal de Lisboa tem a sua sede no Fórum Lisboa, na Avenida de Roma, n.º 14, em Lisboa, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão fundamentada da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, sempre que possível, ou da própria Assembleia, o Plenário e a Conferência de Representantes podem reunir:

- a) fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Lisboa;
- b) por meios telemáticos.

3 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 – No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

6 – Poderão ainda ser realizadas até três Reuniões Públicas Descentralizadas por ano, para que no decorrer de cada Mandato possam ser realizadas duas reuniões que cubram todo o território do Concelho, nos termos do artigo 41.º.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões deve dispor de lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social, de membros de apoio à Câmara Municipal e aos Deputados Municipais.

Artigo 34.º

Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço reservado ao Plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem na situação prevista no n.º 5 do artigo 42.º.

Artigo 35.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 – As sessões extraordinárias são convocadas nos termos do n.º 3 do artigo 39.º.
- 3 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
- 5 – A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos Deputados Municipais, com a antecedência prevista nos n.ºs 1, 2 e 4, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.
- 6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser disponibilizados a todos os Deputados Municipais e podem, também, ser entregues através de uma cópia em papel a todos os Grupos Municipais que o requeiram.
- 7 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no sítio eletrónico da AML.
- 8 – Os processos respeitantes aos pontos da Ordem do Dia que vão ser discutidos devem estar presentes para consulta na “sala de consulta” instalada no edifício da Assembleia Municipal, nos mesmos prazos referidos nos n.ºs 1, 2 e 4.
- 9 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.
- 10 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
- 11 – Tendo em atenção o previsto no n.º 6 do artigo 31.º, devem ser pré-definidas em Conferência de Representantes, até ao final de cada ano, as datas e territórios para a realização das Reuniões de Assembleia Descentralizada do ano seguinte.

Artigo 36.º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 – O quórum é verificado em função das assinaturas da folha de presença por parte dos Deputado Municipais e, verificada a inexistência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos após a hora marcada, findos os quais se faz nova verificação de existência de quórum.
- 3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Grupos Municipais.

Artigo 37.º

Continuidade das Reuniões

- 1 – As Reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 minutos por Grupo e por reunião.
- 2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 30 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 38.º

Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em 5 Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do n.º 5 do artigo 35.º.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.

4 – A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

5 – A apreciação e discussão do Orçamento e das Opções do Plano em Plenário tem início com a intervenção da Câmara Municipal, seguida de uma ronda de intervenções de cada um dos Grupos Municipais, por ordem decrescente de representatividade, e Deputados não inscritos, após a qual a palavra é dada por ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

6 – Em cada uma das sessões ordinárias cabe apreciar uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a realizar nos seguintes moldes:

a) A apreciação da informação escrita tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais, por ordem decrescente de representatividade, e Deputados não inscritos, devendo o debate realizar-se seguindo o modelo de perguntas com resposta imediata, num único período, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma intervenção.

b) Cada Grupo Municipal e Deputados não inscritos dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona.

Artigo 39.º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos Deputados Municipais;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos Requerimentos previstos no n.º 1, por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do n.º 5 do artigo 35.º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 – Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 representantes dos requerentes.

7 – Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 representantes.

8 – Os representantes a que se referem os nºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

9 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 40.º

Debates de atualidade

1 – Cada Grupo Municipal pode, por ano civil, requerer potestativamente a realização de 2 debates de atualidade, os quais devem ser agendados para a reunião seguinte, exceto se nessa reunião estiver prevista uma das seguintes situações:

- a) Apreciação de informação escrita do Presidente da Câmara Municipal;
- b) Aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte;
- c) Debate específico;
- d) Debate temático;
- e) Debate para Declarações Políticas;
- f) Debate sobre o Estado da Cidade;
- g) Sessões de perguntas à Câmara Municipal;
- h) Assembleia Descentralizada ou Assembleia das Crianças.

2 – O debate de atualidade é o primeiro ponto da Ordem do Dia.

3 – Só pode haver um debate de atualidade em cada reunião, sendo agendado por ordem de entrada do respetivo pedido.

4 – O tema do debate é fixado por quem tenha exercido o direito potestativo previsto no n.º 1 e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 18h00 do terceiro dia útil anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Municipal.

5 – O Presidente da Assembleia Municipal manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes Grupos Municipais e, quando não sejam proponentes, aos Deputados não inscritos.

6 – A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente no debate através de um dos seus Membros.

7 – O debate é aberto e encerrado por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se à abertura um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Deputado e a Câmara Municipal.

8 – Antes do encerramento do debate nos termos do número anterior, é concedida a palavra à Câmara Municipal, para considerações finais, caso esta o entenda e disponha de tempo para o efeito.

9 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o disposto na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 41.º

Reuniões Públicas Descentralizadas

- 1 – As reuniões descentralizadas deverão ser mais direcionadas para a participação do público, e destinar-se preferencialmente a debate de assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, devendo, sempre que possível, decorrer em espaços municipais ou públicos cedidos para o efeito.
- 2 – As reuniões descentralizadas devem abranger, preferencialmente, todas as Freguesias de uma mesma Unidade de Intervenção Territorial, devendo sempre que possível, assegurar-se o desfaseamento da cobertura territorial destas reuniões com a das reuniões descentralizadas da Câmara Municipal.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 35.º, as reuniões descentralizadas são realizadas em dia, hora e local a definir pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, e têm a duração de três horas.
- 4 – Estas reuniões deverão ser divulgadas com a devida antecedência nas áreas geográficas onde se realizarão, devendo existir cooperação entre as respetivas Freguesias e a Assembleia Municipal, tanto para a obtenção do espaço como para a sua divulgação.
- 5 – Até ao máximo de 40, e nos termos do n.º 2 do artigo 93.º, as inscrições dos munícipes podem ser efetuadas através do site da Assembleia Municipal, presencialmente na sede da mesma Assembleia e na sede das Juntas de Freguesia da área geográfica onde se realiza a reunião descentralizada.
- 6 – As inscrições para intervenção na Assembleia Descentralizada iniciam-se 10 dias úteis antes da data da sua realização, devendo os munícipes indicar os temas sobre o qual pretendem usar da palavra.
- 7 – Os temas das inscrições são distribuídos às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 8 - O tempo de intervenção de cada munícipe não pode exceder os três minutos.
- 9 – A intervenção da Câmara Municipal tem lugar após a intervenção de cada conjunto de 5 munícipes, dispondo para o efeito de 10 minutos em cada ronda.
- 10 – É dada a palavra aos Grupos Municipais, nos termos da respetiva Grelha de tempos, para encerramento da reunião.
- 11 – Nestas sessões não há lugar à apresentação de documentos.

Artigo 42.º

Debates específicos

- 1 – Em cada semestre, o Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais e os Grupos Municipais podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.
- 2 – O modelo de debate será acordado previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa, que solicita à(as) Comissão(ões) Permanente(s) que acompanha(m) os temas propostos para debate, que indique(m) 1 ou mais relatores para elaboração do relatório referido no n.º 7.
- 3 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 4 – Os debates propostos devem ser acompanhados de um documento enquadrador com os temas que se propõem debater.
- 5 – Nestas sessões podem ser convidadas a participar entidades, individualidades ou qualquer elemento da sociedade civil cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate para prestar informações aos Deputados Municipais.
- 6 – Nestes debates não há intervenção do público.
- 7 – Findo o debate deve ser elaborada, no prazo de 45 dias, um relatório contendo uma proposta de deliberação com as respetivas conclusões, a apreciar pelo plenário numa sessão posterior, podendo o mesmo conter Recomendações.
- 8 – A deliberação e as Recomendações devem ser aprovadas pela(s) Comissão(ões) Permanente(s) que acompanha(m) o(s) tema(s) antes de serem submetidos ao plenário.
- 9 – Os debates específicos ocorrem em Sessões Extraordinárias, não havendo lugar a apresentação de documentos, salvo os previstos no n.º 4 e n.º 7.

Artigo 43.º

Debates temáticos

- 1 – O Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais e os Grupos Municipais podem propor à Mesa a realização de debates temáticos.
- 2 – Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores da

Comissão ou Comissões Permanentes que acompanham os temas em debate, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

3 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral.

4 - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, e divulgados previamente.

5 – Findo o debate deve ser elaborado, no prazo improrrogável de 60 dias, o relatório final com as conclusões do debate e uma proposta de deliberação, a apreciar pelo plenário numa sessão posterior, devendo estes ser aprovados pela(s) Comissão(ões) Permanente(s) que acompanha(m) o tema, antes de submetidos a plenário.

6 – Os debates temáticos ocorrem em Sessões Extraordinárias, não havendo lugar a apresentação de documentos, salvo os previstos no n.º 2 e n.º 5.

Artigo 44.º

Debates para Declarações Políticas

1 – Bimestralmente é realizada uma sessão extraordinária de debate para Declarações Políticas.

2 – Os Grupos Municipais e Deputados não inscritos que queiram produzir Declarações Políticas devem comunicar essa intenção à Mesa na sessão até ao início do debate.

3 – Antes de dar início ao debate, a Mesa informa o Plenário sobre quais os Grupos Municipais e Deputados não inscritos que comunicaram a intenção de fazer a sua declaração política

4 – O debate inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados não inscritos para apresentação de Declarações Políticas.

5 – A palavra é dada por ordem decrescente de representatividade dos Grupos Municipais.

6 – Nestas sessões, que podem ou não ser acompanhadas de Propostas de Moções, Recomendações e Votos, num máximo de dois documentos por cada Grupo Municipal e um documento por cada Deputado não inscrito, devem dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até às 12h00 do 3.ª dia útil anterior ao da realização da reunião, com distribuição até às 17 horas desse dia, dispondo os proponentes de 24 horas para a substituição dos mesmos, caso o entendam fazer.

7 – Cada intervenção inicial é seguida de um período para perguntas ou intervenções por parte de outros Deputados Municipais, sendo a intervenção final feita imediatamente a seguir às perguntas ou intervenções que tiverem tido lugar.

8 – Neste debate, durante o período anterior a cada intervenção final, para além dos Grupos Municipais e dos Deputados não inscritos, também pode intervir a Câmara Municipal, para responder às questões colocadas ao Executivo Municipal.

9 – Os tempos de intervenção encontram-se previstos na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 45.º

Debates sobre o Estado da Cidade

1 – Anualmente, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o Estado da Cidade.

2 – A sessão não pode exceder a duração de um dia.

3 – O debate tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais, com assento na Assembleia Municipal e dos Deputados não inscritos, findas as quais se realiza o debate generalizado.

4 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cabendo a sua gestão a cada Grupo Municipal e Deputados não inscritos.

5 – Na primeira ronda de intervenções, a palavra é dada por ordem decrescente de representatividade dos Grupos Municipais.

6 – O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Sessões de perguntas à Câmara Municipal

1 – Trimestralmente, podem ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias.

3 – Os temas das perguntas que os Deputados Municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até às 12h00 do terceiro dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 17h00 desse dia.

4 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

5 – O formato do debate para perguntas à Câmara Municipal deve seguir o modelo de pergunta com resposta imediata, num único período, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma intervenção.

6 - Cada um dos Grupos Municipais e Deputados não inscritos dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona.

Artigo 47.º

Assembleia das Crianças de Lisboa

1 – A Assembleia das Crianças de Lisboa pode ser realizada até três vezes por ano para debater a atividade do Município e questões relacionadas com a cidade.

2 – Podem participar crianças deputadas em representação das freguesias da cidade de Lisboa, com idades compreendidas entre os 8 e 12 anos.

3 – As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias.

4 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos pela Mesa ouvida a Conferência de Representantes e divulgados previamente.

Artigo 48.º

Sessões Solenes

1 – Podem realizar-se sessões solenes evocativas de eventos ou da memória de personalidades, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou por deliberação da Assembleia, tomada por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções, bem como sessões solenes de cooperação e amizade com cidades estrangeiras, com faculdade de uso da palavra por convidados representativos das mesmas ou dos respetivos países.

2 – O modelo, a organização protocolar e os termos do uso da palavra nas sessões referidas nos números anteriores são definidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 49.º

Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores

- 1 – As datas e a organização das sessões referidas nos artigos 41.º a 47.º são estabelecidas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, nos termos do artigo 30.º.
- 2 – Ouvida a Conferência de Representantes, a Mesa pode incluir numa única sessão extraordinária mais do que uma espécie de Sessão ou Debate, desde que a acumulação seja compatível com a duração da sessão.

Artigo 50.º

Sessões e Reuniões

- 1 – A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2 – As reuniões efetuam-se entre as 10h00 e as 20h30, podendo excecionalmente ocorrer até às 23h59, e não pode cada reunião ter mais do que 2 períodos de 5 horas e 20 minutos, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
- 3 – Findo o período previsto no número anterior sem que se esgote a ordem de trabalhos, a sessão será suspensa, salvaguardando-se a votação do ponto da ordem de trabalhos que estiver em apreço, continuando os trabalhos numa outra reunião, sendo a respetiva data e hora de realização de imediato transmitida a todos os Deputados Municipais presentes.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 51.º

Período das Sessões ou Reuniões

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”, sendo que o primeiro apenas se realiza na 1.ª reunião.
- 2 – Em cada sessão ou reunião extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.
- 3 – Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até ao início da reunião.

Artigo 52.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das atas, sem prejuízo, no entanto, de poderem ser incluídas no “Período da Ordem do Dia”;
- b) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, às respostas aos requerimentos por parte da Câmara Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal em resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
- f) À apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para o Município, num máximo de dois documentos por cada Grupo Municipal e num máximo de um documento por cada Deputado não inscrito que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, também poder incluí-los no “Período da Ordem do Dia”;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal.

3 – No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, Deputados não inscritos e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 minutos.

4 – A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

5 – Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até às 12h00 do terceiro dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos a todos os Deputados Municipais até às 17h00 desse mesmo dia.

6 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que tenham uma conexão material com o mesmo assunto, cuja admissão fica dependente do reconhecimento dessa conexão por parte da Mesa, e sejam apresentados até às 12h00 do dia anterior ao da reunião, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais e aos Deputados não inscritos até às 17h00 desse mesmo dia.

7 – Excetuam-se dos n.ºs 5 e 6 os votos de pesar, cuja natureza revele caráter de imprevisibilidade, os quais podem dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até ao início da reunião, devendo ser distribuídos a todos os Deputados Municipais antes da respetiva leitura e votação.

8 – Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que a Força Política proponente a tal não se oponha.

9 – Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

10 – Em cada “Período de Antes da Ordem do Dia”, os documentos a apresentar nos termos da alínea e) e f) do n.º 1 e do n.º 6 são limitados a 2 por Grupo Municipal.

Artigo 53.º

Período da Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 5 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) 8 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

4 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos Deputados Municipais, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes sempre que possível.

6 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos definida nos termos do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

7 – O Deputado Municipal proponente ou a Câmara Municipal pode, querendo, apresentar a respetiva proposta.

8 – Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

9 – Nos pontos da Ordem do Dia que incluam propostas da Câmara Municipal e que esta venha a retirar após se ter iniciado o debate ou que já tenham sido objeto de análise das Comissões da Assembleia Municipal:

a) As Forças Políticas representadas na Assembleia têm direito a um período de 3 minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.

b) Nestes casos devem, também, ser do conhecimento da Assembleia os pareceres emitidos pelas Comissões.

c) O disposto na alínea b) não se aplica quando a Câmara Municipal retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.

10 – Podem ser apresentadas propostas relativas a matérias agendadas na Ordem do Dia por conexão material com estas, cuja admissão fica dependente do reconhecimento dessa conexão por parte da Mesa.

11 – Os documentos referidos no ponto anterior deverão dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até às 12h00 do dia anterior ao da reunião devendo ser distribuídos a todos os Deputados Municipais e gabinetes até às 17h00 desse mesmo dia.

12 – Os votos de pesar, cuja natureza revele carácter de imprevisibilidade, podem dar entrada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal até ao início da sessão ou reunião, devendo ser distribuídos a todos os Deputados Municipais antes da respetiva leitura e votação.

13 – Os documentos apresentados pelos Grupos Municipais e Deputados Não Inscritos, referidos nos números anteriores, só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes em razão da matéria, por deliberação da Assembleia e desde que a Força Política proponente a tal não se oponha.

14 – Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação ou obtém a sua anuência para o respetivo agendamento no mesmo ponto da Ordem do Dia, ainda que os pontos conclusivos não contenham orientação idêntica.

Artigo 54.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção são os fixados nas Grelhas de Tempos constantes do Anexo ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

2 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados não inscritos e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

3 – A palavra é dada por ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

4 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

5 – Os debates são abertos e encerrados pelo autor da proposta, quando exista, seguindo-se o uso da palavra pelos Deputados Municipais dos Grupos que tenham submetido propostas de alteração ou documentos por conexão material com as propostas e, ulteriormente, pelos demais inscritos.

6 – É autorizada a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputados não inscritos e a Câmara Municipal, nos seguintes termos:

a) Cada Grupo Municipal, Deputado não inscrito e a Câmara Municipal só poderá efetuar uma cedência de tempo por cada ponto da Ordem do Dia.

b) Cada Grupo Municipal, Deputado não inscrito e a Câmara Municipal só poderá beneficiar de uma cedência de tempo em cada ponto da Ordem do Dia.

c) Nas sessões com Declarações Políticas, a cedência de tempo só pode ocorrer durante o período das interpelações aos documentos apresentados a debate, com as limitações previstas na alínea d) do presente artigo.

d) Os tempos relativos à apresentação e encerramento previstos nas diferentes grelhas de tempo não poderão ser alvo de cedência.

7 – Os Requerimentos apresentados nos termos do artigo 63.º não podem ser votados sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e Deputados não inscritos.

Artigo 55.º

Alterações a documentos

1 – Durante as sessões, as propostas de alteração a documentos agendados, e sem prejuízo dos proponentes poderem fazer referência às mesmas no respetivo período de discussão, devem ser remetidas à Mesa.

2 – No momento prévio à votação do documento, a Mesa deve informar o plenário da nova versão, explicitando as alterações introduzidas.

Artigo 56.º

Apreciação de documentos em Comissão

Quando um documento apresentado em plenário baixa a uma Comissão com a anuência do proponente e por deliberação do plenário, conforme estatuído pelos artigos 52.º e 53.º, uma de duas situações ocorrerá:

- a) a Comissão apresentará um novo documento com base no inicial, podendo o proponente solicitar que o documento original também seja apreciado em plenário ou;
- b) no caso do trabalho da Comissão não der origem a qualquer documento ou o proponente assim o entender, a mesa volta a submeter o documento original a votação a plenário.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 57.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir Votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

- f) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer Requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – É, ainda, concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de 5 minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3 – O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 62.º e 66.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

4 – O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos do disposto no artigo 65.º, também não é considerado para efeitos de contagem de tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, em sede de “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 58.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

1 – Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os respetivos lugares até ao final da respetiva intervenção, incluindo as respostas aos pedidos de esclarecimento, caso os haja, e devem expressar o sentido de voto, se houver lugar a votação, diretamente ao Presidente, que o proclamará no final desta.

2 – O disposto no número anterior não se considera ausência para efeitos do quórum de funcionamento da Mesa.

Artigo 59.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;

b) No “Período da Ordem do Dia”:

i) Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

vi) Fazer protestos e contraprotostos.

2 – A palavra é concedida aos Vereadores no “Período da Ordem do Dia” para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

c) Fazer protestos e contraprotostos.

3 – O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 minutos.

Artigo 60.º

Fins do uso da palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 - Quando o Deputado se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia de que a pode retirar caso o Deputado persista na sua atitude.

Artigo 61.º

Modo de usar da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 62.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 63.º

Requerimentos à Mesa

- 1 – São considerados Requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 minutos.
- 4 – Os Requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 64.º

Recursos

- 1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.
- 5 – O recurso é objeto de aprovação por maioria, nos termos do previsto no artigo 70.º.

Artigo 65.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.
- 4 – Não há lugar a pedidos de esclarecimento às intervenções de encerramento dos debates.

Artigo 66.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2 – O Deputado Municipal que solicite a palavra para reação contra ofensas à honra ou consideração deve indicar em que considera que as mesmas foram ofendidas.
- 3 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

4 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

5 – A Mesa tem o direito de interromper a intervenção do Deputado caso as suas declarações não se enquadrem no contexto de defesa da honra ou consideração.

Artigo 67.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e Deputados não inscritos e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 68.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos ao processo de votação.

Artigo 69.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal e Deputados não inscritos, ou cada Deputado Municipal a título individual tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais, e apenas escritas quando produzidas a título individual por Deputados.

3 – Não são admitidas declarações de voto orais a respeito de Votos de Pesar.

4 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea n) do n.º 2 do mesmo artigo, casos em que podem ser de 5 minutos e devem ser proferidas no final do debate a que digam respeito e depois de concluídas as respetivas votações.

5 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 3 dias após o termo da reunião.

SECÇÃO V

Deliberações e Votações

Artigo 70.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 71.º

Voto

- 1 – Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 5 – Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
- 6 – Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 72.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;

c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados não inscritos, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

3 – A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, respeitando as formas de votação expressas no n.º 1 e a forma de apuramento prevista no n.º 2.

4 – As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

5 – São submetidas a votação nominal todas as matérias que por lei devam ser aprovadas por maioria qualificada ou por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

Artigo 73.º

Hora para votações

A Mesa pode, excecionalmente, ouvida a Conferência de Representantes, fixar uma hora para as votações das propostas incluídas no “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 74.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – O resultado da votação é comunicado à Assembleia Municipal pela Mesa, indicando com clareza o sentido de voto de cada Grupo Municipal, de cada Deputado não inscrito e de cada Deputado Municipal que tenha votado em sentido diverso do respetivo Grupo Municipal.

3 – Não participam na discussão, nem na votação, os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na Lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Aquando da votação por escrutínio secreto, os Deputados Municipais devem dirigir-se ao local de voto e proceder à votação.

5 – Quando se aproximar o termo do período de votação ao abrigo do número anterior e caso haja Deputados Municipais que ainda não tenham votado, a Mesa indicará essas situações, alertando os Deputados Municipais que ainda não votaram para procederem à votação em curso.

6 – Terminado o procedimento disposto no número anterior é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 75.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 76.º

Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos

1 – As propostas de Planos e demais Instrumentos Estratégicos e outras propostas estruturantes para a Cidade podem ser apreciadas e votadas pela Assembleia Municipal em duas fases subsequentes:

a) Numa primeira fase, para apreciação e votação na generalidade, devendo a aprovação ficar sujeita à condição de baixar às respetivas Comissões para análise e apresentação de eventuais sugestões de alteração a submeter à apreciação da Câmara Municipal a submeter numa segunda fase à apreciação do plenário;

b) Numa segunda fase, as propostas com as eventuais sugestões de alteração, são submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para votação, seguindo-se uma votação final global.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, considerar como estruturantes para a Cidade as propostas apresentadas para agendamento.

3 – Quando não existir votação em duas fases, votam-se primeiro as propostas de alteração, caso existam, seguindo-se depois uma votação global do documento consolidado.

Artigo 77.º

Processo especial de votação dos Regulamentos

1 – As propostas de Regulamentos são apreciadas e votadas pela Assembleia Municipal em três fases subsequentes:

a) Numa primeira fase, para apreciação e votação na generalidade, devendo a aprovação ficar sujeita à condição de baixar às respetivas Comissões para análise e apresentação de eventuais sugestões de alteração;

b) Numa segunda fase, para apreciação e votação das propostas de alteração na especialidade, a qual ocorre, em regra, na Comissão(ões) competente(s) em razão da matéria;

c) Numa terceira fase para votação final global.

2 – Em casos excecionais de manifesta urgência, por decisão da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, ou do Plenário, podem as três fases ocorrer no Plenário, caso em que a apreciação das propostas de alteração na especialidade se fará durante a apreciação na generalidade.

3 – A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número, alínea ou subalínea, podendo a Comissão ou o Plenário deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números.

4 – O presidente da Comissão competente fixa, no início da discussão na especialidade, os prazos para a entrega de propostas de alteração e para a distribuição do guião de votações, bem como a data das votações.

5 - O disposto no número anterior compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos casos em que a apreciação e votação na especialidade ocorram nos termos do n.º 2.

6 – Qualquer Grupo Municipal ou Deputado não inscrito, mesmo que não esteja representado na Comissão competente, pode apresentar propostas de alteração e defendê-las.

7 – No decurso da discussão e votação podem ser formuladas, oralmente ou por escrito, propostas de alteração que resultem do sentido do debate realizado.

8 – Podem ser apresentadas propostas sob a forma de textos de fusão de duas ou mais iniciativas, obtido o assentimento dos proponentes.

9 – A ordem da votação na especialidade é a seguinte:

a) Propostas de eliminação;

b) Propostas de substituição;

c) Propostas de aditamento ao texto votado;

d) Articulado remanescente, que não foi objeto de propostas de alteração.

10 – Quando haja duas ou mais propostas de alteração na especialidade da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

11 – Duas ou mais propostas aprovadas na generalidade podem, no decurso da discussão e votação na especialidade, ser objeto de fusão num único texto final para votação final global, obtido o assentimento do autor.

12 – Uma proposta que tenha sido aprovada na generalidade pode, no decurso da discussão e votação na especialidade, ser fracionada em mais de um texto final para votação final global, obtido o assentimento do autor.

Artigo 78.º

Moções e Recomendações

1 – Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.

2 – Revestem a forma de Moções de Censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal ou da Comissão Executiva Metropolitana, órgãos cuja fiscalização política lhe compete.

3 – Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

SECÇÃO VI

Tratamento e monitorização das Moções, Recomendações e Requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 79.º

Tratamento das Moções e Recomendações à Câmara

1 – As Recomendações à Câmara e as Moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

2 – As Recomendações à Câmara e Moções a que se refere o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia.

3 – Sempre que haja “Período Antes da Ordem do Dia”, a Mesa informa a Assembleia sobre as respostas enviadas pelas diferentes entidades em relação a cada Recomendação e Moção e manda publicar essa informação no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 80.º

Tratamento dos Requerimentos à Câmara

1 – Os Requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais, nos termos da alínea g) do artigo 7.º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias.

3 – Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito, a qual deve ser publicada no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 81.º

Monitorização das Recomendações à Câmara Municipal

As Comissões Permanentes poderão solicitar a presença, nas respetivas reuniões, do Vereador ou Vereadores dos Pelouros abrangidos pelo âmbito das matérias incluídas em Recomendações à Câmara Municipal aprovadas pela Assembleia.

Artigo 82.º

Monitorização dos Requerimentos à Câmara Municipal

1 – A Mesa deve enviar, trimestralmente, à Câmara a listagem de Requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo regimental.

2 – A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre o ponto de situação dos Requerimentos respondidos e não respondidos pela Câmara Municipal, bem como a justificação da ausência de resposta, quando for o caso.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 83.º

Constituição

- 1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.
- 2 – A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.
- 3 – O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada Mandato, podendo ser alterados no seu decurso, devendo replicar, com as necessárias adaptações, a distribuição de pelouros na Câmara Municipal.
- 4 – As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
- 5 – As Comissões Permanentes podem deliberar a constituição de Subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.
- 6 – As Subcomissões e os grupos de trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto na presente Secção.

Artigo 84.º

Competência e prazos dos relatórios e pareceres

- 1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e/ou pareceres no prazo de 30 dias.
- 2 – Os relatórios incidem sobre documentos que não carecem de votação em plenário, assim como, sobre visitas e/ou audições e os pareceres incidem sobre documentos que carecem de votação em plenário.
- 3 – O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no n.º 1, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.
- 4 – Os relatórios e/ou pareceres a serem apreciados nas Comissões devem ser divulgados para análise dos seus Membros no máximo nos dois dias anteriores ao da realização da reunião da Comissão, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Representantes.

5 – Os relatórios e/ou pareceres mencionados no número 1 devem ser votados e distribuídos no máximo de quatro dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Representantes.

6 – Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão Permanente a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, mas a Mesa poderá decidir, ouvida a Conferência de Representantes, que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão Permanente.

7 – Os documentos referidos no presente artigo podem ser apresentados em Plenário pelo Deputado que os subscreveu, bem como o Presidente ou Presidentes das Comissões que igualmente os tenham subscrito podem usar da palavra nos mesmos moldes e efeitos, dispondo estes para o efeito de 5 minutos.

8 – As Comissões Permanentes podem requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, designadamente para o efeito de acompanhamento das recomendações, como para a elaboração de relatórios, pareceres ou quaisquer temas das suas competências.

9 – Os requerimentos apresentados nos termos do número anterior seguem o regime previsto para os requerimentos apresentados nos termos da alínea g) do artigo 7.º do presente regimento com as necessárias adaptações.

Artigo 85.º

Relatórios e pareceres

1 – Os relatórios e/ou pareceres das Comissões são elaborados por um ou mais relatores, o presidente da Comissão indica o grupo municipal a quem cabe a nomeação de acordo com a lista de método de Hondt da Comissão, esta lista é mantida pelo NAC (Núcleo de Apoio às Comissões).

2 - Os relatórios e/ou pareceres das Comissões a que se referem o artigo anterior compreendem quatro partes:

a) Parte I, destinada aos considerandos;

b) Parte II, destinada à opinião das várias Forças Políticas e do relator;

c) Parte III, destinada às conclusões;

d) Parte IV, com referência, se tal for o caso, à existência de propostas de Recomendação à Câmara que devem ser apresentadas em documento autónomo, votadas em Comissão e posteriormente enviadas para agendamento em plenário em conjunto com o relatório e/ou parecer respetivo;

e) Parte V, destinada aos anexos.

3 – Os relatórios e/ou pareceres devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.

4 – A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

5 – Qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode requerer a anexação ao relatório ou parecer, na parte V, das suas posições políticas.

Artigo 86.º

Composição

1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo, bem como o princípio da representação proporcional relativamente a todas as Forças Políticas com assento na Assembleia Municipal.

2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais , ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 7 e 8.

3 – A composição das Comissões integra Membros efetivos e Membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

4 – A indicação dos Membros efetivos que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados não inscritos.

5 – A indicação dos Membros suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais.

6 – Nos casos previstos nos dois números anteriores, as indicações devem ser efetuadas no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.

7 – Cada Deputado Municipal pode integrar até 3 Comissões Permanentes.

8 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

9 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros efetivos ou suplentes que indicaram.

10 – Perde a qualidade de Membro da Comissão o Deputado Municipal que:

a) deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;

b) o solicite;

c) seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

11 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, ou para as quais não tenha sido convocado nos termos do número seguinte, sem direito a voto e senha de presença.

12 – Ouvida a Conferência de Representantes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Grupo Municipal, os Grupos Municipais não representados nas Comissões podem intervir, sem direito a voto mas com direito a senha de presença, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito o Presidente da Mesa informar o/a Presidente da Comissão que procederá à respetiva convocação, nos termos do disposto no artigo 88.º.

13 – Os Deputados efetivos só poderão ser substituídos nas reuniões de Comissão por Deputados suplentes eleitos, que estejam na lista de suplentes ou que o seu Grupo Municipal tenha informado o NAC dessa substituição e no caso dos Grupos Municipais com um único deputado que tenham sido atempadamente substituídos conforme o Regimento prevê.

Artigo 87.º

Presidente e Secretários

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um/a Presidente, coadjuvado por um/a Secretário/a.

2 – As Presidências e os lugares de Secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

3 – O/A Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar.

4 - Na falta de indicação, é substituído pelo Membro mais antigo do respetivo Grupo Municipal, ou pelo Membro de mais idade do respetivo Grupo Municipal, no caso de os Membros possuírem a mesma antiguidade.

5 – O/A Secretário/a é substituído/a, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar.

6 – Na falta de indicação, é substituído/a pelo membro mais moderno do respetivo Grupo Municipal ou pelo membro mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso de os membros possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 88.º

Reuniões

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
- 2 – As Comissões reúnem, pelo menos, bimestralmente.
- 3 – As reuniões das Comissões são convocadas pelo/a respetivo/a Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do número de Deputados Municipais membros da Comissão cujos Grupos Municipais sejam representativos de, pelo menos, um terço do Plenário.
- 4 – Quando o Presidente da Comissão, na sequência do requerimento previsto na parte final do número anterior, não convoque a reunião nos 10 dias seguidos subsequentes ao mesmo, para que esta tenha lugar nos 15 dias seguidos subsequentes à data do requerimento, podem os requerentes solicitar ao Presidente da Assembleia que convoque a reunião, ouvida a Conferência de Representantes.
- 5 – Convocada a reunião nos termos do número anterior, é ao Presidente da Assembleia Municipal que cumpre presidir-lhe.
- 6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.
- 7 – As Comissões podem convidar Vereadores, dirigentes municipais, trabalhadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
- 8 – As reuniões das Comissões são abertas à comunicação social, devendo ser indicado à/ao Presidente da Comissão, antes do início dos trabalhos, os órgãos de comunicação social devidamente credenciados que pretendem assistir.
- 9 – As Comissões podem deliberar não abrir uma determinada reunião à comunicação social, devendo esta deliberação ser expressa na convocatória.
- 10 – Para o exercício da sua função são reservados lugares nas salas de reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.
- 11 – Cada Comissão só pode reunir uma vez por dia, independentemente de se tratar, ou não, de reuniões conjuntas com outras Comissões, salvo qualquer situação de urgência previamente reconhecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 89.º

Quórum

- 1 – O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus Membros.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os Membros presentes representem mais de metade do número dos seus Membros.
- 3 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos Membros da Comissão presentes na reunião, compulsada de acordo com a representatividade do respetivo Grupo Municipal no Plenário, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 72.º, e devendo do relatório e/ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 90.º

Funcionamento

- 1 – De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo/a Secretário/a, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
- 2 – Os relatórios e/ou pareceres das Comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas, devendo as mesmas ser publicitadas nos termos do número anterior.
- 4 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior, podendo nesse caso solicitar a colaboração do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.
- 5 – Os Membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança.
- 6 – As reuniões das Comissões são, preferencialmente, presenciais.
- 7 – Em casos de urgência ou conveniência dos membros da Comissão, pode a/o Presidente da Comissão determinar a sua realização por meios telemáticos conforme o que for acordado em cada Comissão
- 8 – Todas as reuniões de Comissões devem ser gravadas por vídeo ou áudio.

Artigo 91.º

Contactos externos e visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal ou entidades públicas ou privadas, processam-se por intermédio dos(as) Presidentes de Comissão com o apoio do NAC (Núcleo de Apoio às Comissões).
- 2 – Os contactos com os órgãos de Soberania processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 3 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e, ou, a visitar.
- 5 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

CAPÍTULO III

Participação dos Cidadãos

Artigo 92.º

Período de Intervenção aberto ao Público

- 1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no n.º 9 e 10 do artigo 94.º, para a participação em debates temáticos no artigo 96.º, para as reuniões para intervenção dos munícipes no artigo 41.º e para as Assembleias das Crianças de Lisboa no artigo 47.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, não sendo superior a 45 minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 2 – A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de molde que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
- 3 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas.
- 4 – Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Câmara Municipal que terá 30 dias para responder.
- 5 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 15 inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 minutos por pessoa.

6 – A Conferência de Representantes, os Grupos Municipais e Deputados não inscritos têm direito a requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 93.º

Inscrições

1 – A inscrição dos intervenientes no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada a partir do momento da publicidade à realização da reunião nos termos do artigo 105.º, até às 12h00 do dia da sessão ou até esgotar o limite de inscrições fixado no n.º 5 do artigo anterior.

2 – As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente no edifício da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição on-line.

Artigo 94.º

Direito de petição

1 – O direito de petição à Assembleia Municipal de Lisboa é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 – O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 – A Assembleia Municipal de Lisboa organizará, no seu sítio eletrónico, uma plataforma destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas, nos termos constitucionais e legais.

5 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços do Município as informações adequadas.

6 – No âmbito da apreciação de petições pelas Comissões, realizar-se-ão no máximo 5 reuniões para audições, apenas podendo ser ultrapassado esse número em situações excecionais, devidamente fundamentadas pelo Presidente da Comissão e autorizadas pela Mesa.

7 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, prorrogável, por mais trinta dias, até ao máximo de 120 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.

8 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

9 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores, ou quem estes venham a designar de entre os peticionários, podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

10 – Terminado o prazo e respetiva prorrogação referidos no n.º 7, sem que tenha sido elaborado o relatório pela Comissão, a Mesa agenda, no prazo de trinta dias, a apreciação da Petição subscrita por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, na Ordem do Dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores da mesma, ou quem estes venham a designar de entre os peticionários, podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 95.º

Uso da palavra pelo público

- 1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 41.º e 92.º.
- 2 – No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.
- 3 – O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 61.º.

Artigo 96.º

Participação em debates temáticos

As organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral, podem participar e intervir nos debates temáticos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 97.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 39.º.

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 98.º

Caráter público das reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser gravadas e difundidas on-line pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e sonoros, e na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 90.º e no artigo 99.º.
- 3 – A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, os sentidos de voto e as respetivas deliberações.
- 4 – O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pela Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.
- 5 – As condições em que decorrem as reuniões devem assegurar o acesso a todos cidadãos, nomeadamente:
 - a) À sala de reuniões, devendo proceder-se à identificação e eliminação dos obstáculos e barreiras à acessibilidade;
 - b) À Informação, comunicação e serviços, designadamente através de meios digitais e do recurso a tradutores intérpretes de língua gestual portuguesa.

Artigo 99.º

Proteção de Dados

1 – A Assembleia Municipal exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais, bem como da legislação que assegura a respetiva execução na ordem jurídica interna.

2 – Para os efeitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD e respetivas leis de execução na ordem jurídica interna:

a) Deve ser disponibilizada aos titulares dos dados pessoais que intervêm nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões informação sobre proteção de dados pessoais no Município de Lisboa;

b) Deve ser solicitado aos titulares dos dados que intervêm nas sessões e reuniões identificadas na alínea anterior o consentimento relativamente ao tratamento dos mesmos, o qual deve ser dado de forma livre, específica, informada e explícita, caso não haja previsão legal que legitime as referidas intervenções.

3 – Os dados recolhidos e tratados são os estritamente necessários à prossecução das finalidades determinadas pelo responsável pelo respetivo tratamento.

Artigo 100.º

Atas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata.

2 – A ata deve conter um resumo do que de essencial tiver sido discutido na sessão ou reunião, indicando, designadamente, a data e o local da sua realização, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, a forma e o resultado das votações, as respetivas deliberações e as declarações de voto.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 101.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 102.º

Publicidade das Deliberações

- 1 – As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, devem ser publicados em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal e no Boletim Municipal.
- 3 – A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal ou ainda, em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, é assegurada pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 103.º

Requerimentos e pedidos de informação

- 1 – A Mesa da Assembleia providencia para que sejam imediatamente publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal os Requerimentos e pedidos de informação entregues nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º, alínea g) do artigo 7.º e alínea f) do artigo 9.º.
- 2 – A publicação dos Requerimentos e pedidos de informação deve conter informação que identifique os respetivos autores, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.
- 3 – Quando existam, as respostas aos Requerimentos e pedidos de informação, devem ser objeto de publicação, nos termos do n.º 1.

Artigo 104.º

Notificações

1 – As notificações no âmbito deste Regimento são realizadas para a morada que consta do registo dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, quando por via postal, ou, para o endereço de correio eletrónico atribuído ao deputado municipal pelos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.

2 – Quaisquer alterações de morada devem ser comunicadas aos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal no prazo de 60 dias, sob pena de ineficácia da alteração para os efeitos do presente Regimento.

Artigo 105.º

Publicidade das sessões e reuniões

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas.

2 – A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 106.º

Meios de comunicação social

1 – Para o exercício da sua função, são reservados espaços adequados nas salas das reuniões e das sessões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.

2 – É distribuída aos órgãos de comunicação social por meio de correio eletrónico a ordem de trabalhos de cada reunião ou sessão e os documentos objeto de apreciação na mesma, exceto quando a lei preveja tratar-se de assunto não sujeito a publicidade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 107.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em Boletim Municipal.
- 3 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 108.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 109.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa, de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 15 dos Deputados Municipais.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.
- 3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 – Quando as alterações introduzidas ao presente Regimento abranjam mais de 20% do respetivo articulado, deve proceder-se à republicação integral do mesmo.

Artigo 110.º

Prazos e notificações

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Anexo

Grelhas de tempo

- **Grelha A** ou **Grelha Base** – 60 minutos
- **Grelha B – Debates específicos** – limite máximo de 4 horas
- **Grelha C – Debates temáticos e Assembleia das Crianças de Lisboa** - flexível
- **Grelha D – Debates de atualidade** – limite máximo de 2 horas e 5 minutos
- **Grelha E – Debates sobre o Estado da Cidade; Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras e Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes** – limite máximo de 5 horas
- **Grelha F – Sessões de perguntas à Câmara Municipal** – limite máximo de 4 horas, 13 minutos e 45 segundos
- **Grelha G – Informação Escrita do Presidente** – limite máximo de 3 horas e 53 minutos
- **Grelha H – Declarações Políticas** – limite máximo de 4 horas e 30 minutos
- **Grelha I – Reuniões Públicas Descentralizadas** – Limite máximo de 3 horas

Grelha A ou **Grelha Base** – 60 minutos:

- PS (24 deputados) - 9 minutos e 15 segundos
- PSD (22deputados) – 8 minutos e 30 segundos
- IL (6 deputados) – 5 minutos e 40 segundos
- Chega (6 deputados) – 5 minutos e 40 segundos
- PCP (5 deputados) – 5 minutos e 30 segundos
- CDS (4 deputados) – 4 minutos e 20 segundos
- BE (3 deputados) – 3 minutos e 50 segundos
- LIVRE (2 deputados) – 3 minutos
- PEV (2 deputados) – 3 minutos
- PAN (1 deputados) – 2 minutos
- Câmara – 9 minutos e 15 segundos
- Total: **60 minutos**

POD – Acresce 1 minuto para apresentação da proposta pelo seu autor e 1 minuto para o autor da proposta encerrar o debate.

Grelha B - Debates específicos - Limite máximo de 4 vezes a Grelha A, ou seja, 4 horas.

Grelha C - Debates temáticos e Assembleia das Crianças de Lisboa - Grelha a definir pela Mesa caso a caso, de acordo com o formato do debate e ouvida a Conferência de Representantes.

Grelha D - Debates de atualidade - Limite máximo de 2 horas e 5 minutos, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo proponente; para o debate e pedidos de esclarecimento, a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de 2 vezes a prevista na **Grelha A**, incluindo quem abriu o debate.

Grelha E - Debates sobre o Estado da Cidade, Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras e Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes - Limite máximo de 5 x Grelha A. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de 5 vezes a prevista na grelha A.

Grelha F - Sessões de perguntas à Câmara Municipal – Limite máximo de 4 horas, 13 minutos e 45 segundos. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais será 2x e meia a Grelha A e a Câmara Municipal terá exatamente o mesmo tempo de quem lhe fez as perguntas para responder.

Grelha G - Informação escrita do Presidente - Limite máximo de 3 horas e 53 minutos. A câmara terá uma intervenção inicial até 30 minutos para apresentação da Informação escrita. Seguida de 2 x a Grelha A, ou seja, 1 hora, 41 minutos e 30 segundos, para os Grupos Municipais colocarem questões, tendo a Câmara Municipal exatamente o mesmo tempo de quem lhe fez as perguntas para responder.

Grelha H - Declarações Políticas - Limite máximo de 4 horas e 30 minutos, assim distribuídos:

- 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal;
- Para o debate e pedidos de esclarecimento, a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de 2,5 vezes a prevista na Grelha A;

- Acrescem ainda 10 minutos para a Câmara; 3 minutos para cada Grupo Municipal.

Grelha I – Reuniões Públicas Descentralizadas - Limite máximo de 3 horas. Máximo de 40 inscrições do público, de 3 minutos cada. Seguidos de 1 x Grelha A para os Grupos Municipais, Deputados não inscritos e para a Câmara Municipal.

As grelhas são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Conferência de Representantes.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt